



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

COORDENADORIA DE AUDITORIA GERAL

NOTA TÉCNICA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 102/2020/CGM-AUDI

Unidade Auditada:
Secretaria Municipal de Educação (SME)

Período de Realização:
29/10/2020 a 26/01/2022





**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. METODOLOGIA.....	3
3. INFORMAÇÃO	4
3.1 Análise da conciliação entre extratos bancários, GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social) e planilha de recursos humanos dos seguintes Termos de Colaboração TC nº 589 2018/DRE-SM/2018-RPP, TC nº 106 2017/DRE-PE/RPP e TC nº 1219 2017/DRE-PE/RPP.....	4
3.2 Análise da utilização dos valores do fundo provisionado para a finalidade prevista na Portaria Nº 4.548/2017.	4
3.3 Quanto à elaboração e envio do Relatório de Execução pela entidade (período 2º e 3º trimestre de 2019)	5
3.4 Verificação quanto à elaboração do Relatório de Supervisão (período do 2º e 3º trimestres de 2019).	6
3.5 Verificação quanto ao número de alunos matriculados (sistema EOL), número de alunos previstos e eventuais glosas efetivadas – período do 2º e 3º trimestres de 2019..	7
3.6 Avaliação sobre a frequência dos alunos matriculados.....	8
4. CONCLUSÃO.....	10



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

1. INTRODUÇÃO

Esta **Nota Técnica** tem como objetivo apresentar as conclusões do trabalho de auditoria realizado em atendimento à **Ordem de Serviço nº 102/2020/CGM-AUDI**, cujo objeto foi a análise das prestações de contas das parcerias firmadas entre a Secretaria Municipal de Educação (SME) e o Instituto Educacional Projetando o Futuro.

Para este objetivo, verificou-se a regularidade das prestações de contas das parcerias firmadas entre a Secretaria Municipal de Educação (SME) e o Instituto Educacional Projetando o Futuro (CNPJ 97.334.676/0001-53), relativas ao **segundo e terceiro trimestres de 2019**, para os seguintes Termos de Colaboração:

Tabela 1 – Termos de Colaboração e respectivos processos analisados.

TERMO DE COLABORAÇÃO	PROCESSO SEI	DRE	CEI
TC nº 906/DRE-IP/2017-RPP	6016.2017/0051179-7	Ipiranga	CEI Campo Belo
TC nº 106 2017/DRE-PE/RPP	6016.2017/0049098-6	Penha	CEI Vila Feliz
TC nº 589 2018/DRE-SM/2018-RPP	6016.2018/0016431-2	São Mateus	CEI Bem Me Quer
TC nº 1219 2017/DRE-PE/RPP	6016.2017/0047965-6	Penha	CEI Marinho de A. Toledo
TC nº 392/DRE-MP/2018-RPP	6016.2017/0051389-7	São Miguel	CEI Jardim dos Sonhos

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria.

Durante a execução dos trabalhos de auditoria, foram avaliados os seguintes aspectos:

- *Análise da regularidade das prestações de contas;*
- *Atendimento aos normativos, aos termos contratuais e aos princípios administrativos que regem os ajustes.*

Ao final dos trabalhos, **não foram identificados achados de auditoria de não-conformidade.**

Na sequência, estão detalhados os procedimentos realizados, as análises e as conclusões da equipe de auditoria.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

2. METODOLOGIA

Trabalho realizado de acordo com as Normas Brasileiras de Auditoria, abrangendo:

- Planejamento dos trabalhos;
- Análise documental;
- Indagação;
- Procedimentos analíticos;
- Conferência de cálculos e confronto de valores.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

3. INFORMAÇÃO

3.1 Análise da conciliação entre extratos bancários, GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social) e planilha de recursos humanos dos seguintes Termos de Colaboração TC nº 589 2018/DRE-SM/2018-RPP, TC nº 106 2017/DRE-PE/RPP e TC nº 1219 2017/DRE-PE/RPP.

O objeto da análise foi o segundo e terceiro trimestres de 2019, sendo que o objetivo foi verificar possíveis inconsistências na conciliação bancária, como por exemplo: o não pagamento para um colaborador, ou um pagamento equivocado para um indivíduo não cadastrado na folha de pagamento.

Este trabalho consistiu na comparação entre os nomes dos funcionários indicados nas seguintes bases de informações: GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social), extratos bancários da conta corrente e planilha de recursos humanos (RH). O intuito desta comparação foi verificar se o indivíduo que recebeu o pagamento pelo serviço prestado em determinado mês (verificado através do extrato da conta corrente) foi o mesmo que estava registrado na GFIP e na planilha de RH.

Com relação aos aspectos de conformidade com a legislação, avaliou-se: o cumprimento dos percentuais exigidos para o depósito no fundo provisionado (art. 29, Portaria 4.548/2017), a elaboração do relatório de execução (art. 57, Portaria 4.548/2017) e do relatório de supervisão (art. 57, Portaria 4.548/2017).

De acordo com as análises realizadas por esta equipe de auditoria e as devidas explicações concedidas pela Unidade através dos Docs. SEI 045420486 (TC nº 589 2018/DRE-SM/2018-RPP), 041776752 (TC nº 106 2017/DRE-PE/RPP) e 041776752 / SEI 041776778 (TC nº 1219 2017/DRE-PE/RPP), esta equipe de auditoria não identificou inconsistências na análise da conciliação entre extratos bancários, GFIP e planilha de RH, no período entre o segundo e o terceiro trimestres de 2019.

3.2 Análise da utilização dos valores do fundo provisionado para a finalidade prevista na Portaria Nº 4.548/2017.

Foram realizadas análises visando a avaliar o cumprimento do artigo 29 da Portaria Nº 4.548, de 19 de maio de 2017, cuja redação assim dispõe:

“Art.29. A organização deverá depositar mensalmente o percentual mínimo de 21,57% (vinte e um e cinquenta e sete por cento) sobre o total de suas despesas mensais com salários, em conta-poupança específica, a título de provisão/fundo de reserva, cujos valores somente poderão ser utilizados para os pagamentos de encargos oriundos de rescisões trabalhistas e de despesas relativas à 13º salário e à



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

*remuneração de férias anuais acrescidas de 1/3 (um terço)
(Redação dada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº.40/2020)”.*

Para avaliação da conformidade dos valores depositados, a equipe realizou, por amostra, a conciliação das seguintes informações: valores depositados conforme extratos bancários da poupança, total das despesas com salários, pagamentos de encargos oriundos de rescisões trabalhistas e de despesas relativas ao 13º salário e à remuneração de férias anuais acrescidas de 1/3 (um terço), para os meses de abril a setembro de 2019, para os TCs: IPIRANGA TC nº 906/DRE-IP/2017-RPP, PENHA TC nº 106 2017/DRE-PE/RPP, PENHA TC nº 1219 2017/DRE-PE/RPP.

Em resposta, a Unidade se manifestou por meio da Informação SME/DRE-PE/DIAF/CV/EI Nº 042152077 (Doc. SEI 042152077).

Diante das informações apresentadas pela Unidade, em conjunto com a análise dos documentos apresentados, não foram identificados achados de auditoria para este quesito.

3.3 Quanto à elaboração e envio do Relatório de Execução pela entidade (período 2º e 3º trimestre de 2019).

Realizaram-se procedimentos de auditoria (análise documental e legal) a fim de avaliar o cumprimento do estabelecido no art. 57, inciso I da Portaria nº 4.548/ 2017, transcrito abaixo:

“Art. 57. A organização parceira deverá apresentar a prestação de contas parcial ao término de cada trimestre do ano, que será composta pelos seguintes documentos:

I -Relatório de Execução do Objeto (entidade);”

Da análise, verificou-se que o Relatório de Execução referente ao TC nº 589 2018/DRE-SM/2018-RPP 6016.2018/0016431-2 (2º trimestre de 2019) da DRE São Mateus - CEI Bem Me Quer - não constava no processo de prestações de contas do 2º trimestre, tampouco constava nos processos de pagamento mensais.

Assim, a equipe de auditoria comunicou a ausência do documento à Unidade, por meio de Solicitação de Informações n.º 02 – OS nº 102/2020/CGM-AUDI (Doc. SEI 044577682), sendo que a Secretaria Municipal de Educação assim se manifestou (Doc. SEI 045420486):

“O Relatório de Execução de Objeto consta no Processo de Prestação de Contas do 2º trimestre de 2019, Processo nº 6016.2019/0068501-2, conforme DOC SEI 026152970, páginas 03 e 04.”

Logo, após a verificação do doc SEI 026152970, verificou-se não haver irregularidade. Logo, considera-se superado este apontamento.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

3.4 Verificação quanto à elaboração do Relatório de Supervisão (período do 2º e 3º trimestres de 2019).

Neste ponto, foi verificado pela equipe, para todos os meses do 2º e 3º trimestres de 2019, se foram elaborados, pela Unidade, os Relatórios de Supervisão mensais.

O aspecto avaliado tem como base o cumprimento do estabelecido no art. 32, inciso I da Portaria nº 4.548/ 2017, transcrito abaixo:

“Art.32. São condições para ocorrer o repasse mensal per capita:

II – a Supervisão Escolar deverá apresentar, até o último dia do mês, o relatório de visita mensal ao Setor de Parcerias;”

Para a verificação do aspecto em voga, foi realizada análise documental (verificação de todos os processos de pagamentos mensais e das prestações de contas trimestrais), quais sejam:

Tabela 1 – Processos de prestações de contas.

Termo de Colaboração	DRE	Processo Administrativo	Processo Prestação de Contas
TC nº 906/DRE-IP/2017-RPP	Ipiranga	6016.2017/0051179-7	6016.2019/0062753-5
			6016.2019/0046518-7
TC nº 106 2017/DRE-PE/RPP	Penha	6016.2017/0049098-6	6016.2019/0026661-3
			6016.2019/0026661-3
TC nº 1219 2017/DRE-PE/RPP	Penha	6016.2017/0047965-6	6016.2019/0026648-6
			6016.2019/0026648-6
TC nº 589 2018/DRE-SM/2018-RPP	São Mateus	6016.2018/0016431-2	6016.2019/0068501-2
			6016.2019/0075955-5
TC nº 392/DRE-MP/2018-RPP	São Miguel	6016.2017/0051389-7	6016.2019/0001553-0
			6016.2019/0077505-4
			6016.2019/0067891-1

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria

Do resultado das análises dos processos de prestações de contas do TC nº 392/DRE-MP/2018-RPP (DRE São Miguel - CEI Jardim dos Sonhos), verificou-se que não constava em anexo o termo de visita referente ao mês de julho/2019. No processo SEI 6016.2019/0001553-0 (Doc. 018794603), o documento cujo nome se referia ao termo de visita não possuía anexo. Entretanto, no documento de solicitação de repasse mensal (Doc. 018794608) foi autorizado o repasse, mesmo sem constar no processo o anexo do relatório de visita de julho/2019.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Essa ausência de documentação foi apontada pela equipe por meio de Solicitação de Informações n.º 01 – OS n.º 102/2020/CGM-AUDI (Doc. 040893899). A Unidade se manifestou confirmando a ausência do referido documento (Encaminhamento SME/DRE-MP/DIAF/CV/PARCERIAS N.º 041456137).

Posteriormente, mediante a Solicitação de Informações n.º 02 – OS n.º 102/2020/CGM-AUDI (044577682) a equipe novamente solicitou providências com relação ao termo de visita de julho. E então, a Unidade, por meio do Encaminhamento SEI 045420486, formalizou que foi inserido o Termo de Visita referente ao mês de julho/2019 – Doc. 045361922. Também esclareceu que no mesmo processo de prestação de contas.

Dessa forma, após conferência do documento pela equipe, considerou-se superado este apontamento.

3.5 Verificação quanto ao número de alunos matriculados (sistema EOL), número de alunos previstos e eventuais glosas efetivadas – período do 2º e 3º trimestres de 2019.

Foi realizada conciliação entre o número de alunos matriculados no sistema EOL e o número de alunos previstos nos Termos de Colaboração, visando a verificar se as eventuais glosas ocorreram devidamente (período do 2º e 3º trimestres de 2019).

Para a verificação do aspecto em voga, foi realizada análise documental (verificação de todos os processos de pagamentos mensais e de prestações de contas trimestrais), vide Tabela 2.

A referida análise teve como base o cumprimento do estabelecido no parágrafo primeiro do art. 53 art. e no art. 32, inciso I, da Portaria/2017, transcritos abaixo:

“Art. 53. A prestação de contas apresentada pela organização deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

§ 1º- Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos, após esgotados os prazos de notificações”.

“Art.32. São condições para ocorrer o repasse mensal per capita:

I – A Organização deverá, até o dia 20 (vinte) de cada mês, apresentar requerimento ao Setor de Parcerias referente ao mês da prestação de serviço, acompanhado da cópia atualizada da folha de rosto do diário de classe extraído do sistema EOL com as crianças matriculadas, referente ao mês anterior. (Redação dada pela Instrução Normativa SME n.º 5/2018)”.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Para a análise, foram comparados, para cada CEI, mês a mês, o número de alunos previstos nos Termos de Colaboração, o registro de matrículas do sistema EOL, os pareceres referentes às glosas devidas, e as notas de liquidação e pagamento às entidades parceiras.

Do resultado, no que se refere ao TC nº 589 2018/DRE-SM/2018-RPP, foram encontradas inconsistências tanto formais quanto financeiras nas informações verificadas no EOL (número de matriculados), no TC (número de alunos previstos), nos pareceres de repasse de verba e nas respectivas glosas efetivadas nos meses de maio a agosto de 2019.

Para fins de providências e esclarecimentos, a equipe solicitou informações por meio da Solicitação de Informações n.º 02 – OS nº 102/2020/CGM-AUDI (SEI 044577682). Em resposta à Solicitação referida, a Unidade se manifestou (Doc. SEI 045420486) explicando que os Pareceres dos meses de julho e agosto de 2019 apresentavam inconsistências, porém os repasses foram corretos. A Unidade também informou que a glosa do mês de maio/2019 foi realizada a menor e que efetivaria a glosa no valor de valor 1.258,60.

Após conferência pela equipe de auditoria, verificou-se que a Unidade efetuou a glosa conforme Doc. SEI 046557979, Processo 6016.2021/0000737-9. Dessa forma, após análise dos documentos e recálculo dos valores, considera-se superado este apontamento.

3.6 Avaliação sobre a frequência dos alunos matriculados.

Foi realizada pela equipe avaliação sobre o percentual de frequência dos alunos, comparando-se o número de alunos matriculados (conforme sistema EOL) com o número de alunos efetivamente presentes (conforme relatórios de visitas mensais).

A avaliação em voga tem como fundamento o estabelecido no art. 50, inciso I da Portaria N° 4.548/2017, o qual dispõe:

“Art. 50. O monitoramento e a avaliação no CEI serão realizados in loco, mensalmente, pela Supervisão Escolar, a quem compete:

I – verificar a frequência das crianças regularmente matriculadas;”

Ademais, a baixa frequência dos alunos pode ser, por exemplo, um indicador de baixa qualidade dos serviços prestados, e também refletir em repasses financeiros à entidade parceira superiores aos valores efetivamente gastos. Por isso, além do aspecto legal, contido no art. 50, inciso I, da Portaria N° 4.548/2017, o objetivo desta avaliação também foi verificar possíveis casos discrepantes (já observados em auditorias anteriores) em que o número de faltas fosse elevado (diga-se, acima de 50%).

Para a verificação do aspecto em voga, foi realizada análise documental (verificação de todos os processos de pagamentos mensais e de prestações de contas trimestrais), conforme detalhado na tabela a seguir:



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Tabela 2 - Média do percentual de presença dos alunos

TERMO DE COLABORAÇÃO	PROCESSO SEI	DRE	CEI	Média % de presença dos alunos: valor apresentado no relatório de visita mensal/número de alunos matriculados EOL (período - 2º e 3º trimestres de 2019)
TC nº 906/DRE-IP/2017-RPP	6016.2017/0051179-7	Ipiranga	CEI Campo Belo	73%
TC nº 106 2017/DRE-PE/RPP	6016.2017/0049098-6	Penha	CEI Vila Feliz	68%
TC nº 589 2018/DRE-SM/2018-RPP	6016.2018/0016431-2	São Mateus	CEI Bem Me Quer	69%
TC nº 1219 2017/DRE-PE/RPP	6016.2017/0047965-6	Penha	CEI Marinho de A. Toledo	77%
TC nº 392/DRE-MP/2018-RPP	6016.2017/0051389-7	São Miguel	CEI Jardim dos Sonhos	69%

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria.

Para o cálculo do percentual de frequência dos alunos, a equipe baseou-se na amostra colhida na data da visita mensal (de maio a setembro de 2019) e comparou o resultado com o número de alunos matriculados no sistema EOL (no mesmo período de maio a setembro de 2019).

Do resultado, considerando os cinco Centros Educacionais, verificou-se uma frequência média de 71% (período do 2º e 3º trimestres de 2019).

Como não há normativo sobre um percentual adequado de frequência, a análise do resultado foi realizada com base no julgamento profissional da equipe de auditoria. Assim, considerando a verificação em auditorias anteriores de percentuais médios de frequência abaixo dos 50%, o percentual de 71% de frequência verificado no caso em voga foi considerado um percentual razoável. Dessa forma, não foram identificadas irregularidades quanto a este aspecto.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

4. CONCLUSÃO

Este trabalho de auditoria teve como objetivo verificar a legalidade e a regularidade das prestações de contas das parcerias firmadas entre a Secretaria Municipal de Educação (SME) e o Instituto Educacional Projetando o Futuro (CNPJ 97.334.676/0001-53) - no **segundo e terceiro trimestres de 2019**.

A análise da equipe teve como base os normativos legais vigentes (em especial a Portaria 4.548/2017), bem como os princípios que regem a Administração Pública. Para isso, foram selecionados alguns aspectos considerados relevantes para o caso em voga.

No que tange aos aspectos de conformidade com a legislação, avaliou-se: o cumprimento dos percentuais exigidos para o depósito no fundo provisionado (art. 29, Portaria 4.548/2017), a elaboração do relatório de execução (art. 57, Portaria 4.548/2017) e do relatório de supervisão (art. 57, Portaria 4.548/2017). Desses itens, concluiu-se que todos estavam conforme os ditames da Lei ou foram sanados no curso da auditoria por meio de Solicitações de Informações e manifestações da SME.

Para fins de atendimento às metas estabelecidas no Plano de Trabalho, bem como aos princípios da economicidade e eficiência, também foram avaliados aspectos quantitativos e qualitativos, como: número de alunos matriculados versus número de alunos previstos, glosas efetivadas e percentual de frequência dos alunos. Apesar de ter sido identificada pela equipe a ocorrência de glosas “a menor”, estas foram tempestivamente corrigidas pela Unidade durante o curso da auditoria.

Ademais, quanto à análise da relação direta entre os indivíduos que receberam transferências financeiras e seus respectivos dados encontrados nas GFIPs e nas planilha de RH, também não foram identificadas inconformidades.

Logo, conclui-se que **não foram identificados achados de auditoria de não-conformidade** para os aspectos avaliados no escopo desta auditoria.

São Paulo, 26 de janeiro de 2022.